



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1 133/97

SÚMULA: Revoga Lei Municipal nº. 828/91 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde SUS, no âmbito Municipal. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência e atribuições do CMS:

- 1** - Definir as prioridades da Saúde;
- 2** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- 3** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- 4** - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- 5** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos públicos e privados, integrantes do SUS no Município;
- 6** - Definir critérios de qualquer qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- 7** - Definir critérios para a celebração de contratos e ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- 8** - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;
- 9** - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- 10** - Elaborar, alterar ou modificar, com aprovação da maioria absoluta de seus membros, o seu regimento Interno;
- 11** - Outras atribuições, previstas em leis, decretos e resoluções, especialmente nas Leis Federais nº 8.080/90 E 8.142/90.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 3º - O CMS, será composto por 18 (dezoito) conselheiros sendo 09 (nove) representantes dos usuários, 03 (três) representantes dos prestadores de serviços da saúde, 03 (três) representantes dos profissionais do setor de saúde, e 03 (três) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Scretrio Municipal de Saúde como membro nato, cabendo ao Prefeito Municipal a livre escolha dos outros 02 (dois) representantes.

Parágrafo 1º - Os três representantes dos profissionais de saúde serão escolhidos pelos seus pares, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Os três representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde, serão escolhidos pelos seus pares, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo Único : Os novo representantes dos usuários soro escolhidos pelos lideres, representantes ou delegados de entidades, associações, sindicatos. órgãos e movimentos em reuniões convocadas para esse fim distribuidos da seguinte forma:

I - Associações de bairros: dois representantes;

II - APMs Associações do Pais o Mostres: dois representantes;

III - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Conselho Tutelar: um representante;

IV - ADEPI Associação dos Deficientes de Pirai: um representante;

V - Pastoral da Saúde e Pastoral da Criança: um representante;

VI - Sindicatos de Trabalhadores: um representante;

VII - JUMED - Juventude do Menino Deus, Apostolado da Oração e outros movimentos religiosos: um representantes.

Parágrafo 4º - Por ocasião da escolha e indicação dos conselheiros titulares, deverá ser escolhido também um suplente pala cada titular que o substituirá em seus afastamentos, impedimentos, licenças ou exclusão, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS após cumpridas as formalidades legais e administrativas, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, publicado no órgão (ficial do Município).

Parágrafo 1º: Os mandatos dos conselheiros do CMS torão duração de dois (02) anos, sendo livre sua recondução, salvo os três (03) representantes do Governo Municipal que não terão niaridato fixo e poderão ser substituídos ou reconduzidos pelo Prefeito Municipal a qualquer tempo, desde que obedecidas as determinações desta Ler.

Parágrafo 2º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Parágrafo 3º - As hipóteses e procedimentos de perda, substituição ou exclusão do conselheiro, serão regulamentados no Regimento Interno do CMS.

Artigo 5º - O Presidente e demais cargos do GMS serão ehdo pelos próprios conselheiros.

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes formas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto, na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS terá o voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar «ad referendum do plenário»;

VI - As decisões do CMS, serão consubstanciadas em Resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento do CMS.

Parágrafo único: O chefe do Poder Executivo Municipal, diretamente ou através do Secretário Municipal de Saúde, encaminhará trimestralmente ao CMS, um demonstrativo financeiro, especificando os recebimentos, movimentações e aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas profissionais e usuárias dos serviços de saúde, sem prejuízo de suas condições de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinária do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único: As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1991.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal